

# REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

#### **CONSELHO DE MINISTROS**

Decreto nº 3/2000

de 17 de Março

O Decreto Presidencial nº 04/2000 de 17 de Março, criou o Conselho de Coordenação da Política Aduaneira e reformulou as atribuições dos orgãos do sistema aduaneiro de Moçambique, do qual as Alfândegas constitui parte integrante.

Há necessidade de adequar as Alfândegas de Moçambique à reforma introduzida no sistema aduaneiro, criando uma estrutura moderna, de acordo com os padrões internacionais, e que responda de forma eficiente e sem duplicações de trabalho ou desperdício de recursos aos objectivos que a instituição prossegue.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1, do artigo 153 da Constituição da República e do previsto no artigo 10 do Decreto Presidencial nº 04/2000 de 17 de Março, o Conselho de Ministros determina:

**Artigo 1.** É aprovado o Estatuto Orgânico das Alfândegas de Moçambique, em anexo e que é parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2. O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

**Pascoal Manuel Mocumbi** 

# ESTATUTO ORGÂNICO DAS ALFÂNDEGAS DE MOÇAMBIQUE

# **CAPÍTULO I**

# NATUREZA, COMPETÊNCIAS E PRERROGATIVAS

#### Artigo 1

#### (Natureza)

As Alfândegas de Moçambique, cuja natureza é definida pelo Decreto Presidencial nº 04/2000 de 17 de Março, abreviadamente designadas como Alfândegas, são um órgão do aparelho de Estado, de natureza paramilitar, com âmbito de actuação em todo o território aduaneiro da República de Moçambique,

#### Artigo 2

#### (Competências e Prerrogativas)

- 1. Para a consecução das suas atribuições, definidas no artigo 7 do Decreto Presidencial nº 04/2000 de 17 de Março, as Alfândegas têmas seguintes competências:
- a) fiscalizar e exercer o policiamento fiscal da zona primária, ininterruptamente, em qualquer dia ou hora em que haja manuseamento de mercadorias ou intermitentemente através de visitas de fiscalização aduaneira;
- b) fiscalizar e exercer policiamento fiscal sobre as entradas, permanências, movimentação e saída de pessoas, meios de transporte, unidades de carga e mercadorias da zona primária;
- c) fiscalizar as zonas secundárias, proceder a buscas e varejos e solicitar documentos e registos que comprovem o cumprimento da lei aduaneira;
- d) proceder, com as formalidades devidas, a buscas quer pessoais, quer em estabelecimentos de venda, depósitos, casas de habitação, embarcações ou quaisquer outros locais, quando haja motivos fundados de suspeita de infracção à lei aduaneira;
- e) estabelecer postos de verificação aduaneira em qualquer ponto da zona secundária a fim de controlar as mercadorias em trânsito, ou realizar controle pós-importação;

- f) prestar, de um modo geral, o auxílio que lhes seja solicitado por quaisquer autoridades, para o integral cumprimento das leis, sem prejuízo dos serviços aduaneiros e fiscais;
- g) Prover, em todos os outros casos em que, por função própria ou não, tenham ou venham a ter que intervir.
- 2. Para além das competências referidas no número anterior, são prerrogativas dos funcionários das Alfândegas, na consecução das suas atribuições e dentro dos limites previstos na lei:
- a) usar uniforme de identificação e o emblema das Alfândegas nos uniformes;
- b) usar e porte de armas nos termos da legislação aplicável;
- c) requisitar o apoio de forças militares e paramilitarizadas para coadjuvarem os funcionários das Alfândegas no cumprimento do seu dever;
- d) deter, nos termos da lei, os infractores responsáveis por delitos aduaneiros, ou impedir que os mesmos ou os seus cúmplices façam desaparecer as evidências da infracção cometida;
- e) apreender armas, instrumentos, mercadorias, meios de transporte, documentos e quaisquer outros bens que tenham sido usados para a prática de uma infracção aduaneira ou que sejam objecto de delito fiscal;
- f) outras prerrogativas aplicáveis previstas nos termos da lei.

#### **CAPÍTULO II**

#### ESTRUTURA ORGÂNICA

#### Artigo 3

#### (Estrutura Orgânica Global)

1. Para o	cumprimento	das	atribuições	que	lhe	estão	conferidas	na	lei,	as	Alfândegas	estão
organizada	as em unidades	e su	b - unidades.									
2. São unio	dades:											

- a) a Direcção Geral;
- b) o Conselho das Alfândegas;
- c) as Direcções; e
- d) as Direcções Regionais;

São sub-unidades:

- a) os terminais aduaneiros, genericamente designados neste Decreto como terminais, incluindo portos marítimos, estações ferroviárias, armazéns postais e passagens de pipeline, aeródromos internacionais onde ou através dos quais as mercadorias podem entrar ou sair do território aduaneiro;
- b) os recintos alfandegados da zona primária, nomeadamente pátios, armazéns, armazéns aduaneiros, lojas francas, zonas francas, depósitos de remessas postais internacionais, locais destinados à verificação de bagagens destinadas ao exterior ou dele procedentes e quaisquer outros locais destinados à movimentação e depósito de mercadorias que permaneçam sob controle aduaneiro;
- c) estâncias aduaneiras; e
- d) os destacamentos das brigadas móveis.

3. A estrutura da Direcção Geral das Alfândegas e das Direcções Regionais encontra-se descrita no Anexo I, nos organogramas 1 a 4, os quais fazem parte integrante do presente Decreto.

#### Artigo 4

#### (Criação e extinção de sub-unidades)

A criação e extinção de sub-unidades é efectuada pela Ministra do Plano e Finanças, ouvido o Conselho de Coordenação da Política Aduaneira.

#### CAPÍTULO III

# DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

#### Artigo 5

#### (Estrutura da Direcção Geral das Alfândegas)

- 1. A Direcção Geral das Alfândegas está organizada em duas áreas:
- a) Área de Gestão e Organização; e
- b) Área de Operações.
- 2. A Direcção Geral é dirigida por um Director Geral. As áreas de Gestão e Organização e de Operações são dirigidas por Directores Gerais Adjuntos.
- 3. Junto da Direcção Geral funcionará a repartição de Inspecção Técnica, cujo chefe reportará directamente ao Director Geral, um Gabinete de Apoio ao Director e uma Secretaria, que apoiará o Director Geral e os Directores Gerais Adjuntos.

# (Estrutura da Área de Gestão e Organização)

1. A area de Gestao e Organização e constituida pelas Direcções de:
a) Políticas e Procedimentos;
b) Informática e Estatística;
c) Recursos Humanos; e
d) Finanças e Tesouraria;
e pelos Departamentos de:
a) Regimes Aduaneiros;
b) Irregularidades do Pessoal;
c) Auditoria;
d) Logística;
e pela Repartição de:
e) Relações Públicas.
2. A Área de Gestão e Organização exerce a tutela sobre as Direcções Regionais em tudo o que respeita às secções regionais de Finanças e Tesouraria, Estatísticas, Recursos Humanos e Logística.
3. A Direcção de Políticas e Procedimentos é organizada nos departamentos de:
a) Desenvolvimento de Políticas e Procedimentos;
b) Cooperação Internacional;

c) Análise e Previsão; e
d) Apoio Jurídico.
4) A Direcção de Informática e Estatística é organizada nos departamentos de:
a) Informática;
b) Pauta Aduaneira e Valor Aduaneiro;
e repartição de:
c) Estatística.
5. A Direcção de Recursos Humanos é organizada no departamento de Gestão de Recursos Humanos e na repartição de Formação.
6) A Direcção de Finanças e Tesouraria é organizada nos departamentos de:
a) Receita; e
b) Orçamento.
Artigo 7
(Estrutura da Área de Operações)
1. A área de Operações é constituída pela Direcção de Investigação e Informações e exerce a tutela em tudo o que respeita às operações sobre as Direcções:
a) Regional Norte;
b) Regional Centro;
c) Regional Sul;

2. A Direcção de Investigação e Informações é constituída pelos departamentos de Investigação, Informações e pela secção de Comunicações.

#### Artigo 8

#### (Estrutura das Direcções Regionais)

- 1. A Direcção Regional Norte é estruturada no Departamento de Apoio Jurídico e nas Repartições de Operações Porto de Nacala; Operações Cuamba; Operações Nampula; Operações Pemba; Operações Lichinga; Gestão e Organização e em sub-unidades.
- 2. A Direcção Regional Centro é estruturada no Departamento de Apoio Jurídico, Departamento de Operações de Sofala e nas repartições de Operações Zambézia; Operações Tete; Operações Manica; Gestão e Organização e em sub-unidades.
- 3. A Direcção Regional Sul é estruturada nos Departamentos de Apoio Jurídico; Terminais; Fronteiras e Estâncias Aduaneiras; Brigadas Móveis, na Repartição de Gestão e Organização e em sub-unidades.
- 4. As sub-unidades a que se referem os números 1 a 3 deste artigo são:
- a) Terminais;
- b) Recintos alfandegados;
- c) Estâncias aduaneiras e postos fronteiriços; e
- d) Brigadas móveis.
- 5. Nas Direcções Regionais funcionará, quando o tráfego o determine, uma Unidade Central de Processamento.
- 6. As secções dentro das Repartições regionais de Gestão e Organização são:
- a) Finanças e Tesouraria

- b) Estatística;
- c) Recursos Humanos; e
- d) Logística.
- 7. Junto das Direcções Regionais funcionará uma Secretaria.
- 8. Os Departamentos referidos neste artigo são chefiados por Supervisores Aduaneiros e as Repartições por Oficiais Aduaneiros, todos nomeados pelo Director Geral das Alfândegas.

#### CAPÍTULO IV

## FUNÇÕES DE DIRECÇÃO E CHEFIA

#### Artigo 9

#### (Competências do Director Geral)

#### 1. Compete ao Director Geral das Alfândegas:

- a) Dirigir, orientar e controlar a realização de todas as atribuições e competências das Alfândegas;
- b) Assegurar a aplicação de toda a legislação aduaneira;
- c) Informar, regularmente, a Ministra do Plano e Finanças sobre a realização dos objectivos do plano de trabalhos das Alfândegas e propor medidas para superar os problemas surgidos;
- d) Propor ao Conselho de Coordenação da Política Aduaneira a criação e extinção de subunidades;
- e) Praticar todos os actos referentes à nomeação, promoção, reserva, aposentação, exoneração, demissão, expulsão e reintegração do pessoal e demais actos relativos ao pessoal que lhe esteja subordinado, nos limites determinados por lei;

- f) Praticar todos os actos referentes a transferência do pessoal que lhe esteja subordinado, nos limites determinados por lei;
- g) Exercer o poder disciplinar, nos limites determinados por lei;
- h) Representar a Alfândegas dentro e fora do País e coordenar a sua articulação com outros sectores do aparelho de Estado, Instituições e Organismos;
- i) Representar o Ministério Público perante o Tribunal Aduaneiro;
- j) Dirigir a participação das Alfândegas na realização de compromissos decorrentes de acordos internacionais e das relações de cooperação com as Alfândegas de outros países;
- k) Representar as Alfândegas no Conselho de Coordenação da Política Aduaneira;
- 1) Presidir ao Conselho Superior Técnico Aduaneiro;
- m) Presidir ao Conselho Técnico de Recurso;
- n) Presidir ao Conselho das Alfândegas;
- o) Submeter o plano de trabalhos anual das Alfândegas à aprovação do Conselho de Coordenação da Política Aduaneira;
- p) Submeter a proposta de orçamento das Alfândegas às instâncias competentes de aprovação;
- q) Assegurar a correcta implementação do plano de trabalhos e do orçamento das Alfândegas;
- r) Exercer outras funções por delegação da Ministra do Plano e Finanças;
- s) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas por lei.
- 2. O Director Geral pode delegar as suas competências, excepto as de nomeação, aposentação e exoneração do pessoal das Alfândegas e as referidas na alínea r), excepto se explicitamente autorizado pela Ministra do Plano e Finanças.

3. O Director Geral é nomeado pela Ministra do Plano e Finanças, por um período de cinco anos, renovável, de entre os funcionários com patente de Comissário Aduaneiro.

#### Artigo 10

#### (Competências dos Directores Gerais Adjuntos)

#### 1. Compete aos Directores Gerais Adjuntos das Alfândegas:

- a) Responder pela correcta execução do plano de trabalhos das áreas cuja responsabilidade lhe está cometida:
- b) Coadjuvar o Director Geral na execução das competências que lhe estão atribuídas;
- c) Exercer as competências específicas que lhe forem delegadas pelo Director Geral;
- d) Assegurar que a informação necessária à correcta gestão das Alfândegas, na sua área, é fornecida ao Director Geral;
- e) Substituir o Director Geral nas suas faltas, ausências temporárias ou impedimentos, desempenhando então todas as competências que cabem àquele;
- f) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas por lei.
- 2. Os Directores Gerais Adjuntos são nomeados pela Ministra do Plano e Finanças, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável, de entre os funcionários com patente de Sub-Comissário Aduaneiro, ouvido o Director Geral das Alfândegas.

#### (Competências dos Directores e Directores Regionais)

#### 1. Compete aos Directores e Directores Regionais das Alfândegas:

- a) Dirigir, orientar e controlar a realização de todas as atribuições da Direcção;
- b) Responder pela correcta execução do plano de trabalhos dos serviços cuja responsabilidade lhe está cometida;
- c) Propor medidas de política e alterações à legislação em função da experiência de aplicação;
- d) Propor o plano anual de trabalhos da Direcção;
- e) Exercer as competências específicas que lhe forem delegadas pelo Director Geral ou pelo Director Geral Adjunto da Área;
- f) Propor a nomeação de pessoal para os cargos de chefia dentro da Direcção;
- g) Fazer a distribuição do pessoal de acordo com as necessidades de serviço;
- h) Enviar ao Conselho Técnico de Recurso os processos que, de acordo com a lei, devem ser submetidos àquele Conselho;
- i) Assegurar a guarda dos bens retidos, apreendidos ou perdidos a favor do Estado;
- j) Assegurar que a informação necessária à correcta gestão das Alfândegas, na sua área, é fornecida ao Director Geral e ao Director Geral Adjunto da Área;
- k) Cumprir e fazer cumprir a lei aduaneira;
- l) Enviar os processos ao Tribunal Aduaneiro e representar as Alfândegas na acusação quando tal lhe for delegado pelo Director Geral das Alfândegas;
- m) Assegurar o cumprimento das decisões judiciais emanadas dos orgãos competentes;

- n) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas por lei.
- 2. Os Directores e Directores Regionais são nomeados pela Ministra do Plano e Finanças, em regime de comissão de serviço de entre os funcionários com patente de Sub-Comissário ou Supervisor Aduaneiro, ouvido o Director Geral das Alfândegas.

#### CAPÍTULO V

# ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ÁREA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO SECÇÃO I

#### **ORGÃOS CENTRAIS**

#### Artigo 12

#### (Direcção de Políticas e Procedimentos)

- 1. São funções da Direcção, através de:
  - 1) Departamento de Desenvolvimento de Políticas e Procedimentos:
- a) Dar pareceres sobre todos os assuntos referentes à política e procedimentos aduaneiros;
- b) Propor nova legislação quando as alterações aos procedimentos existentes ou a introdução de novos o justifique;
- c) Analisar a eficácia dos procedimentos aduaneiros e propor alterações, quando relevante.
  - 2) Departamento de Cooperação Internacional:
- a) Zelar para que os procedimentos aduaneiros respeitem as disposições dos Acordos das organizações internacionais, que regulam o comércio externo e os procedimentos aduaneiros, das quais Moçambique é signatário;

- b) Propor as políticas relevantes na área aduaneira relativas à integração regional e acordos bilaterais;
- c) Representar as Alfândegas em eventos na área da sua especialidade;
- d) Dar parecer sobre assuntos no âmbito da cooperação internacional;
- e) Fazer a tradução de textos cujo conhecimento revista interesse para as Alfândegas.
  - 3) Departamento de Análise e Previsão:
- a) Preparar a informação necessária e participar nas negociações com as instituições internacionais;
- b) Realizar a análise do desempenho das Alfândegas nas diferentes áreas, nomeadamente cobrança de receita, facilitação do comércio, tempos necessários para o desalfandegamento das mercadorias e eficiência na aplicação de recursos humanos e financeiros;
- c) Fazer as previsões de cobrança de receita e as metas a serem atingidas por cada terminal e estância aduaneira.
  - 4) Departamento de Apoio Jurídico:
- a) Dar parecer sobre todos os assuntos de carácter jurídico que sejam submetidos a parecer do Departamento;
- b) Representar as Alfândegas em todos os assuntos em que seja necessário a análise jurídica das consequências da adopção de novas políticas fiscais ou de comércio externo.
- 2. A Direcção de Políticas e Procedimentos é dirigida por um Director com a patente de Sub-Comissário Aduaneiro, nomeado pela Ministra do Plano e Finanças, sob proposta do Director Geral.

3. Os Departamento da Direcção são dirigidos por Chefes de Departamento, com a patente de Supervisor e as Repartições por Chefes de Repartição, com patente de Oficial Aduaneiro, todos nomeados pelo Director Geral das Alfândegas.

#### Artigo 13

#### (Direcção de Informática e Estatística)

- 1. São funções da Direcção, através de:
- 1) Departamento de Informática:
- a) Desenvolver os sistemas informáticos necessários ao cumprimento das funções que estão cometidas às Alfândegas;
- b) Realizar a manutenção dos sistemas informáticos já existentes;
- c) Gerir e operar os balcões de ajuda à manutenção de equipamentos e programas informáticos;
- d) Propor o equipamento informático e programas a serem adquiridos pelas Alfândegas;
- e) Gerir a manutenção dos equipamentos informáticos e a política de peças de substituição;
- f) Desenvolver os sistemas informáticos de publicidade das Alfândegas, nomeadamente páginas na "Internet" e programas informáticos de divulgação da legislação ou procedimentos;
- g) Dar apoio técnico a nível nacional às Alfândegas na área de informática.
- 2. Departamento da Pauta Aduaneira e Valor Aduaneiro:
- a) Dar parecer, sobre todas as questões de valor aduaneiro e classificação pautal das mercadorias, que forem colocadas ao Departamento;
- b) Criar e manter actualizada uma base de dados com a descrição e valor das mercadorias que suporte o trabalho de verificação do valor aduaneiro;
- c) Manter o ficheiro da Pauta Aduaneira permanentemente actualizado;

- d) Assegurar que os manuais de trabalho na área de valorização e classificação pautal estão actualizados e conforme a legislação;
- e) Desenvolver e manter actualizado o índice de produtos contidos em cada classificação pautal.
- 3) Repartição de Estatística:
- a) Produzir as estatísticas necessárias aos diferentes níveis de gestão das Alfândegas;
- b) Propor e implementar a política de circulação de informação estatística dentro das Alfândegas e para os organismos utilizadores.
- 2. A Direcção de Informática e Estatística é dirigida por um Director com a patente de Sub-Comissário, nomeado pela Ministra do Plano e Finanças, sob proposta do Director Geral.
- 3. Os Departamento da Direcção são dirigidos por Chefes de Departamento, com a patente de Supervisor e as Repartições por Chefes de Repartição, com a patente de Oficial Aduaneiro, todos nomeados pelo Director Geral das Alfândegas.

#### (Direcção de Recursos Humanos)

- 1. São funções da Direcção, através de:
- 1) Departamento de Gestão dos Recursos Humanos:
- a) Cumprir com as determinações legais aplicáveis que regulam os recursos humanos do Estado e com as determinações legais específicas às Alfândegas, respeitantes à gestão de pessoal;
- b) Assegurar o cumprimento das políticas e procedimentos relativos à área de recursos humanos emanados da Direcção Geral das Alfândegas;

- c) Manter o registo actualizado de todas as entidades autorizadas a fazer tramitar o despacho aduaneiro.
- 2) Repartição de Formação:
- a) Propor as políticas e formas específicas de treino, formação e reciclagem dos funcionários das Alfândegas;
- b) Assegurar a disponibilidade dos manuais de treino e a sua permanente actualização;
- c) Realizar todas as tarefas operacionais e de organização dos cursos de treino, formação e reciclagem do pessoal das Alfândegas;
- d) Analisar as propostas de formação dos funcionários em instituições fora das Alfândegas e dar parecer sobre elas.
- 2. A Direcção de Recursos Humanos é dirigida por um Director com a patente de Sub-Comissário, nomeado pela Ministra do Plano e Finanças, sob proposta do Director Geral.
- 3. Os Departamento da Direcção são dirigidos por Chefes de Departamento, com a patente de Supervisor e as Repartições por Chefes de Repartição, com a patente de Oficial Aduaneiro, todos nomeados pelo Director Geral das Alfândegas.

#### (Direcção de Finanças e Tesouraria)

- 1. São funções da Direcção, através de:
- 1) Departamento de Receita:
- a) Assegurar a contabilização da receita de acordo com as normas legais em vigor;
- b) Fazer sumários da receita cobrada;

- c) Analisar a evolução da receita de forma a alertar a estrutura hierárquica superior no caso de se verificarem desvios face às metas;
- d) Fazer a contabilidade dos depósitos e manter actualizados os registos das situações que lhes deram origem.
- 2) Departamento do Orçamento:
- a) Propor o orçamento das Alfândegas;
- b) Executar o orçamento das Alfândegas;
- c) Assegurar o cumprimento das normas legais e procedimentos em vigor para a realização da despesa;
- d) Executar as despesas autorizadas pelas instâncias competentes para a aquisição de bens e serviços no estrito cumprimento da disciplina orçamental;
- e) Fazer os adiantamentos para os diferentes departamentos das Alfândegas com execução orçamental descentralizada;
- f) Realizar a contabilização dos justificativos dos adiantamentos;
- g) Fazer as estatísticas da execução do orçamento.
- 2. A Direcção de Finanças e Tesouraria é dirigida por um Director com a patente de Sub-Comissário, nomeado pela Ministra do Plano e Finanças, sob proposta do Director Geral.
- 3. Os Departamentos da Direcção são dirigidos por Chefes de Departamento, com a patente de Supervisor, nomeados pelo Director Geral das Alfândegas

#### (Departamento de Regimes Aduaneiros)

- 1. São funções do Departamento:
- a) Executar a gestão de todos os regimes aduaneiros, nomeadamente isenções e autorizações para armazéns de regime aduaneiro;
- b) Enviar os processos para autorização hierárquica superior nos casos em que extravasam a sua competência de autorização legal;
- c) Manter registos actualizados de todas as autorizações concedidas;
- d) Produzir estatísticas sobre as autorizações concedidas ao abrigo de regimes aduaneiros;
- e) Realizar a reconciliação entre as autorizações concedidas e as executadas;
- f) Propor alterações ou clarificações da legislação sobre regimes aduaneiros, em função da experiência prática obtida com a sua implementação.
- 2. O Departamento de Regimes Aduaneiros é dirigido por um Chefe do Departamento com a patente de Supervisor, nomeado pelo Director Geral das Alfândegas.

#### Artigo 17

#### (Departamento de Irre gularidades do Pessoal)

- 1. São funções do Departamento:
- a) Fazer investigação sobre irregularidades praticadas pelo pessoal reportadas à repartição ou por ela identificadas a partir da análise da informação existente e elaborar o competente processo disciplinar quando pertinente;
- b) Fazer inspecção dos procedimentos e práticas dos funcionários das Alfândegas e detectar irregularidades caso existam;

- c) Receber as queixas dos utilizadores dos serviços das Alfândegas, investigar a sua veracidade e propor as medidas a serem tomadas;
- d) Propor as normas e procedimentos para a condução de investigações de irregularidades;
- e) Emitir informação para as Alfândegas sobre as irregularidades mais comuns detectadas pelo Departamento.
- 2. O Departamento de Irregularidades do Pessoal é dirigido por um Chefe de Departamento, com a patente de Supervisor, nomeado pelo Director Geral das Alfândegas.

#### (Departamento de Auditoria)

- 1. São funções do Departamento:
- a) Fazer auditoria à execução orçamental de todos os orgãos das Alfândegas;
- b) Fazer a apreciação de custos-benefícios a todos os serviços auditados;
- c) Produzir e implementar os planos estratégicos de auditoria;
- d) Realizar inspecções à forma como as normas legais estão a ser cumpridas pelos diferentes serviços das Alfândegas;
- e) Realizar inspecções ao pessoal e à forma como estão a cumprir as suas funções;
- f) Dar parecer sobre a operacionalidade de novos procedimentos.
- 2) O Departamento de Auditoria é dirigido por um Chefe de Departamento, com a patente de Supervisor, nomeado pela Ministra do Plano e Finanças, sob proposta do Director Geral.

#### (Departamento de Logística)

- 1. São funções do Departamento:
- a) Propor e executar a política e normas de concursos para aquisição de bens e serviços pelas Alfândegas;
- b) Providenciar a manutenção e reparação dos edifícios e património das Alfândegas;
- c) Executar a aquisição de materiais, no cumprimento das normas legais em funcionamento e desde que devidamente autorizada pela Repartição de Finanças;
- d) Gerir o parque de viaturas das Alfândegas, providenciar a sua manutenção e abastecimento e supervisionar os motoristas nas suas tarefas;
- e) Manter actualizada a lista do património das Alfândegas e respectiva afectação e responsabilidade de guarda e manutenção;
- f) Proceder à distribuição do material de escritório necessário ao funcionamento corrente das Alfândegas;
- g) Providenciar a feitura e distribuição nacional dos formulários em uso nas Alfândegas;
- h) Assegurar que o equipamento de comunicações é usado de forma correcta e é feita a sua manutenção;
- i) Fazer treino sobre o uso e manutenção do equipamento de comunicações;
- j) Executar todas as tarefas relativas à recepção e expedição de correspondência;
- k) Fazer as estatísticas nacionais de consumos de materiais e formulários.
- 2. O Departamento de Logística é dirigido por um Chefe de Departamento, com a patente de Supervisor, nomeado pelo Director Geral das Alfândegas.

#### (Repartição de Relações Públicas)

- 1. São funções da Repartição:
- a) Representar as Alfândegas junto dos orgãos de comunicação social;
- b) Propor e organizar as reuniões que forem consideradas necessárias com os utilizadores dos serviços das Alfândegas;
- c) Promover a imagem pública das Alfândegas;
- d) Fazer e proceder à divulgação do boletim informativo das Alfândegas;
- e) Organizar e manter actualizado o ficheiro das notícias publicadas pela imprensa nacional e estrangeira com interesse para as Alfândegas;
- f) Fazer traduções de textos em língua estrangeira para português quando o conteúdo deles revista interesse para as Alfândegas.
- 2. A Repartição de Relações Públicas é dirigida por um Chefe de Repartição, com a patente de Oficial, nomeado pelo Director Geral das Alfândegas.

# SECÇÃO II

#### ORGÃOS REGIONAIS

#### Artigo 21

#### (Finanças e Tesouraria)

- 1. São funções das Secções de Finanças e Tesouraria regionais, referidas no artigo 8, número 6, alínea a):
- a) Assegurar a contabilização da receita de acordo com as normas legais em vigor;

- b) Fazer sumários da receita cobrada;
- c) Analisar a evolução da receita de forma a alertar a estrutura hierárquica superior no caso de se verificarem desvios face às metas;
- d) Fazer a contabilidade dos depósitos e manter actualizados os registos das situações que lhes deram origem;
- e) Propor o orçamento da Direcção Regional;
- f) Executar o orçamento da Direcção Regional aprovado pelas instâncias hierárquicas superiores;
- g) Assegurar o cumprimento das normas legais e procedimentos em vigor para a realização da despesa;
- h) Executar as despesas autorizadas pelas instâncias competentes para a aquisição de bens e serviços, no estrito cumprimento da disciplina orçamental;
- i) Realizar a contabilização dos justificativos dos adiantamentos e enviá-los às estruturas centrais;
- j) Fazer as estatísticas da execução do orçamento regional.
- 2. O Chefe da Secção de Finanças e Tesouraria é um Agente Aduaneiro nomeado pelo Director Geral das Alfândegas.

#### (Estatística)

- 1. São funções das Secções de Estatística regionais, referidas no artigo 8, número 6, alínea b):
- a) Produzir as estatísticas necessárias aos diferentes níveis de gestão;
- b) Enviar os mapas estatísticos estabelecidos pelas normas em vigor para as estruturas centrais;

- c) Produzir as informações estatísticas que, de acordo com as normas em vigor, devem ser divulgadas na região.
- 2. O Chefe da Secção de Estatísticas é um Agente Aduaneiro, nomeado pelo Director Geral das Alfândegas.

#### (Recursos Humanos)

- 1. São funções das Secções de Recursos Humanos regionais, referidas no artigo 8, número 6, alínea c):
- a) Cumprir com as determinações legais aplicáveis que regulam os recursos humanos do Estado e com as determinações legais específicas às Alfândegas, respeitantes à gestão de pessoal;
- b) Assegurar o cumprimento das políticas e procedimentos relativos à área de recursos humanos emanados do nível central;
- c) Manter o registo actualizado de todas as entidades autorizadas a tramitar despachos aduaneiros;
- d) Propor as políticas e formas específicas de treino dos funcionários da região;
- e) Assegurar a disponibilidade dos manuais de trabalho e a sua permanente actualização;
- f) Realizar todas as tarefas operacionais de organização dos cursos de treino para o pessoal dentro da região;
- g) Lidar com casos menores de incumprimento da disciplina aduaneira pelos funcionários;
- h) Analisar as propostas de formação dos funcionários em instituições fora das Alfândegas e dar parecer sobre elas.

2 O Chefe da Secção de Recursos Humanos é um Agente Aduaneiro nomeado pelo Director Geral das Alfândegas.

#### Artigo 24

#### (Logística)

- 1. São funções das Secções de Logística regionais, referidas no artigo 8, número 6, alínea d):
- a) Executar a política e normas de concursos para aquisição de bens e serviços estabelecidas pelo nível central das Alfândegas, no âmbito das suas competências;
- b) Providenciar a manutenção e reparação dos edifícios e património das alfândegas da região, de acordo com as normas em vigor sobre os níveis de competência de autorização;
- c) Executar a aquisição de materiais, no cumprimento das normas legais em funcionamento e no âmbito das suas competências;
- d) Gerir o parque de viaturas das Alfândegas, providenciar a sua manutenção e abastecimento e supervisionar os motoristas nas suas tarefas, dentro da região;
- e) Manter actualizada a lista do património das alfândegas da região e respectiva afectação e responsabilidade de guarda e manutenção;
- f) Proceder à distribuição do material de escritório necessário ao funcionamento corrente das alfândegas da região;
- g) Providenciar a distribuição dos formulários às alfândegas da região;
- h) Executar todas as tarefas relativas à recepção e expedição de correspondência;
- i) Fazer as estatísticas de consumos de materiais e formulários da região.
- 2. O Chefe de Secção de Logística é um Agente Aduaneiro, nomeado pelo Director Geral das Alfândegas.

#### (Apoio Jurídico)

- 1. São funções dos Departamentos de Apoio Jurídico regionais, referidos no artigo 8:
- a) Verificar a organização dos processos a serem enviados ao Tribunal Aduaneiro e providenciar para que aqueles estejam no estrito cumprimento da lei;
- b) Dar parecer sobre os assuntos de carácter jurídico que lhe sejam submetidos;
- c) Representar as Alfândegas Regionais em assuntos do foro jurídico.
- 2. O Chefe de Repartição de Apoio Jurídico é um Supervisor nomeado pelo Director Geral das Alfândegas.

#### CAPÍTULO VI

# ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ÁREA DE OPERAÇÕES SECÇÃO I

## **ORGÃOS CENTRAIS**

## Artigo 26

#### (Direcção de Investigação e Informações)

- 1. São funções da Direcção de Investigação e Informações, referida no artigo 7, número 1. através de:
- 1) Departamento de Investigação:
- a) Proceder a investigações a nível nacional visando prevenir e combater a fraude aduaneira e evasão fiscais, falta de cumprimento da ética profissional e más práticas;
- b) Enviar os processos ao Tribunal Aduaneiro e representar as Alfândegas na acusação, quando tal poder lhe for delegado pelo Director Geral das Alfândegas.

- 2) Departamento de Informações:
- a) Manter actualizado o sistema de informações sobre os actos praticados em matéria de fraude e evasão e os sujeitos que os praticaram e que permitiram que fossem praticados;
- b) Recolher e analisar as informações vindas do exterior do País que possam concorrer para a detecção de fraude;
- c) Recolher e analisar as informações de outras instituições do Estado que possam apoiar as investigações e concorrer para combater a fraude e evasão fiscais;
- d) Manter actualizado o perfil de risco para a selecção das mercadorias para as diferentes acções de verificação pelas Alfândegas.
- 3) Secção de Comunicações:
- a) Operar a central de comunicações permanentemente (24 horas/365 dias);
- b) Assegurar a recepção e envio correcto de todas as mensagens;
- c) Manter registos das comunicações.
- 2. Os Departamentos de Investigação e de Informações são dirigidos por Chefes de Departamento, com a patente de Supervisor Aduaneiro e a Secção de Comunicações por um funcionário com a patente de Aspirante Aduaneiro, todos nomeados pelo Director Geral das Alfândegas.

# SECÇÃO II

#### **ORGÃOS REGIONAIS**

#### Artigo 27

# (Departamentos ou Repartições de coordenação dos Terminais, Estâncias Aduaneiras ou recintos alfandegados das Direcções Regionais)

- 1. Os Departamentos ou Repartições, a serem estabelecidos em conformidade com o volume de tráfego, funcionam na dependência do Director Regional e têm como atribuições exercer a coordenação sobre o conjunto de terminais, ou de estâncias aduaneiras e recintos alfandegados, dentro de uma unidade geográfica região ou província, conforme relevante, tendo como funções:
- a) Zelar para que a lei e procedimentos aduaneiros sejam aplicados nas sub-unidades que coordenam;
- b) Fazer chegar toda a informação relevante aos chefes das sub-unidades;
- c) Recolher a informação das sub-unidades e canalizá-la para a Direcção Regional;
- d) Coordenar as acções de fiscalização com as brigadas móveis que actuam na área geográfica cuja coordenação lhe está cometida;
- e) Inspeccionar as sub-unidades cuja coordenação está a seu cargo;
- f) Propor ao Director Regional políticas, medidas concretas ou alterações de procedimentos aduaneiros que a experiência de implementação dite;
- g) Verificar os processos de infracção ou crime aduaneiro e enviá-los ao Director Regional.
- 2. Os Departamentos são dirigidos por Supervisores Aduaneiros e as Repartições por Oficiais Aduaneiros, todos nomeados pelo Director Geral das Alfândegas.

#### (Terminais)

- 1. São funções das Alfândegas num terminal:
- a) Fiscalizar a recepção, expedição e armazenagem das mercadorias no terminal;
- b) Fiscalizar a entrada e saída das mercadorias do terminal;
- c) Fiscalizar os meios de transporte das mercadorias ou pessoas;
- d) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e meios de transporte do terminal;
- e) Fiscalizar todos os actos praticados pelo operador do terminal e assegurar que estão no estrito cumprimento do previsto na lei;
- f) Receber as pré-declarações e declarações e proceder ao seu controle;
- g) Efectuar a verificação das mercadorias;
- h) Tramitar o despacho aduaneiro;
- i) Retirar amostras para análise quando se suscitem dúvidas sobre o valor ou qualidade das mercadorias;
- j) Realizar o despacho e ordem de saída das mercadorias;
- k) Operar os sistemas informáticos de suporte ao despacho de mercadorias e fazer o envio da informação para os orgãos relevantes das Alfândegas;
- 1) Produzir as estatísticas previstas nas normas legais em vigor;
- m) Comunicar superiormente as ocorrências, que de acordo com as normas em vigor, devem ser reportadas superiormente;

- n) Proceder à detenção de pessoas, mercadorias e meios de transporte das mercadorias quando constatado o não cumprimento da lei e elaborar o respectivo processo para envio ao superior hierárquico.
- 2. Os terminais são dirigidos por um funcionário aduaneiro com a patente de Oficial Aduaneiro, ou com a patente de Agente Aduaneiro, em função do tráfego do terminal, nomeado pelo Director Geral das Alfândegas.

#### (Estâncias Aduaneiras e Recintos alfandegados)

- 1. São funções a desempenhar pelas Alfândegas numa Estância Aduaneira ou recinto alfandegado todas as enunciadas para os terminais com as devidas adaptações se a estância for uma fronteira sem capacidade de armazenamento de mercadorias, caso em que a actividade de despacho não toma lugar, sendo substituída pela emissão dos documentos de trânsito para envio das pessoas e mercadorias para o terminal adequado.
- 2. As estâncias aduaneiras que são fronteira têm adicionalmente as funções de realizar o despacho de mercadorias que caiam no âmbito do sistema simplificado de importações e a verificação e despacho das bagagens dos viajantes.
- 3. As estâncias aduaneiras ou recintos alfandegados são dirigidos por um funcionário aduaneiro com a patente de Oficial Aduaneiro, ou com a patente de Agente Aduaneiro, em função do tráfego, nomeado pelo Director Geral das Alfândegas.

#### (Brigadas Móveis)

- 1. As funções das Brigadas Móveis são:
- a) Realizar a verificação de mercadorias e documentos de despacho, dentro e fora das estâncias aduaneiras e terminais, de forma a assegurar que a lei foi cumprida;
- b) Realizar a auditoria às empresas ou estabelecimentos na base dos documentos de despacho e outros relevantes de forma a assegurar o cumprimento da lei;
- c) Realizar a auditoria aos armazéns de regime aduaneiro, incluindo o respectivo varejo;
- d) Combater o contrabando e realizar todas as acções necessárias à detenção dos sujeitos, mercadorias e meios de transporte que se encontrem a violar a lei;
- e) Proceder à detenção de pessoas, mercadorias e meios de transporte quando constatado o não cumprimento da lei e elaborar o respectivo processo para envio ao Director Regional;
- f) Reportar ao Director Regional todas as transgressões e infracções detectadas no decurso da sua actividade.
- 2. As brigadas móveis são chefiadas por um Oficial Aduaneiro ou por um Agente Aduaneiro, em função da responsabilidade que lhe é cometida, nomeado pelo Director Geral das Alfândegas.
- 3. O chefe das brigadas móveis e os seus elementos são devidamente credenciados pelo Director Geral das Alfândegas, só podendo actuar mediante a apresentação prévia dessa credencial.

## **CAPÍTULO VII**

# FUNÇÕES COMUNS A NÍVEL CENTRAL E REGIONAL

#### Artigo 31

#### (Secretarias)

- 1. São funções do Secretariado:
- a) Receber e tramitar toda a correspondência;
- b) Organizar e manter os arquivos;
- c) Secretariar as reuniões, quando requerido;
- d) Dactilografar documentos;
- e) Garantir a limpeza e manutenção das instalações;
- f) Receber e enviar ao destinatário as comunicações telefónicas recebidas.
- 2. O Chefe de Secretaria é um Agente Aduaneiro ou Aspirante Aduaneiro, conforme o nível de responsabilidade e complexidade de trabalho que lhe está cometido, nomeado pelo Director Geral das Alfândegas.

#### CAPÍTULO VIII

# FUNÇÕES DE INSPECÇÃO TÉCNICA

#### Artigo 32

#### (Departamento de Inspecção Técnica)

1. São funções do Departamento de Inspecção Técnica reportar directamente ao Director Geral os resultados do seu trabalho, cabendo-lhe a nível de todo o País:

- a) Efectuar a inspecção da forma como os procedimentos alfandegários estão a ser implementados;
- b) Detectar os casos em que o cumprimento da lei não está a ser feito de forma correcta;
- c) Fazer a inspecção do cumprimento das normas de ética profissional por parte dos funcionários das Alfândegas;
- d) Fazer pequenos seminários, quando os erros de implementação dos procedimentos se devem a má interpretação das normas estabelecidas e/ou propor acções de formação dos funcionários;
- e) Propor modificações de procedimentos ou dos manuais de serviço quando se detecte que a má implementação resulta da sua falta de clareza ou eficácia;
- f) Propor novas formas organizativas quando constatarem que a má implementação é por ela causada.
- 2. O Chefe do Departamento de Inspecção Técnica é um Supervisor, nomeado pelo Director Geral das Alfândegas.

#### CAPÍTULO IX

#### CONSELHO DAS ALFÂNDEGAS

#### Artigo 33

#### (Objectivo do Conselho)

O Conselho é um órgão consultivo da Direcção que se pronuncia sobre questões fundamentais da actividade e gestão das Alfândegas.

#### (Composição do Conselho)

- 1. O Conselho é constituído pelos seguintes membros:
- a) Director Geral;
- b) Directores Gerais Adjuntos;
- c) Directores, Directores Regionais e Chefes de Departamento, quando convocados.
- 2. O Director Geral ou os Directores Gerais Adjuntos poderão, sempre que acharem conveniente convidar outros elementos cuja presença seja considerada útil para os assuntos em análise.

#### Artigo 35

#### (Funções e funcionamento do Conselho)

- 1. São funções do Conselho:
- a) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controle do programa de trabalhos das Alfândegas;
- b) Realizar o balanço da execução do programa de trabalhos e propor medidas a serem tomadas para corrigir eventuais desvios face aos objectivos;
- c) Emitir pareceres sobre a organização das Alfândegas e do seu pessoal visando melhorar a eficácia e eficiência dos serviços;
- d) Estudar as decisões do Governo que têm impacto nas Alfândegas e fazer propostas para a sua boa implementação;
- e) Produzir as informações sobre a execução do programa de trabalhos a serem submetidas ao Conselho de Coordenação da Política Aduaneira.

2. O Conselho reúne mensalmente, ou sob convocatória do Director Geral.

#### CAPÍTULO X

# IDENTIFICAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS DE MOÇAMBIQUE

#### Artigo 36

#### (Emblema das Alfândegas)

- 1. O emblema das Alfândegas de Moçambique, incluído como Anexo II deste Decreto é o símbolo representativo da instituição e contém sobre fundo circular azul marinho escuro os seguintes elementos: uma estrela de oito pontas em amarelo; duas serpentes em azul enroladas num mastro; uma âncora em azul; uma roda dentada em vermelho; espigas de milho em amarelo. Na parte superior do conjunto de elementos consta a inscrição "Alfândega" sobre fundo verde e na parte inferior a inscrição "Moçambique", igualmente sobre fundo verde.
- 2. O emblema descrito no número anterior será aplicado no uniforme das Alfândegas, em papel de uso oficial da instituição e nos bens móveis e imóveis em consonância com o previsto nos regulamentos internos relevantes.

#### Artigo 37

#### (Uniformes das Alfândegas)

- 1. Os funcionários das Alfândegas, deverão, obrigatoriamente, estar uniformizados e exibir a sua identificação funcional de forma visível, quando em serviço de contacto com o público, excepto se, dado o carácter reservado do trabalho que esteja realizando se deva manter não identificado.
- 2. Os uniformes das Alfândegas são compostos pelas seguintes peças:
- a) Boné de pala azul acinzentado;
- b) Boina azul marinho;
- c) Casaco comprido tipo "dólmen", azul acinzentado;

d) Casaco curto, azul acinzentado;
e) Gabardina impermeável;
f) Capa de chuva tipo "poncho", azul marinho;
g) Casaco de frio tipo "kispo", azul marinho;
h) Fato-macaco azul marinho;
i) Calça ou saia azul acinzentado;
j) Camisa ou blusa azul celestial, de manga curta ou de manga comprida;
k) Camisa ou blusa branca de manga comprida;
l) Camisola azul marinho;
m) Gravata azul marinho;
n) Alfinete para gravata;
o) Cinto preto;
p) Cinturão azul acinzentado;
q) Peúgas azul marinho;
r) Sapatos pretos, normais e de campanha;
s) Botas pretas de campanha;
t) Chapéu de veludo azul acinzentado;
u) Luvas brancas;
v) Carteira de mão, preta;

- w) Cachecol azul marinho;
- x) Crachá de identificação.

#### CAPÍTULO XI

# QUADRO DE PESSOAL DAS ALFÂNDEGAS

#### Artigo 38

#### (Quadro de Pessoal das Alfândegas)

- 1. É criado o quadro de pessoal das Alfândegas, nos termos estipulados no Anexo III do presente Decreto.
- 2. As modificações que se vierem a mostrar necessárias ao quadro de pessoal das Alfândegas serão feitas através de despacho conjunto do Ministro da Administração Estatal e da Ministra do Plano e Finanças.
- 3. Ë criado o quadro de reserva das Alfândegas, o qual é provido exclusivamente com os funcionários na situação de reserva.
- 4. Os lugares no quadro de reserva criam-se e extinguem-se automaticamente em função da entrada e saída dos funcionários da situação de reserva.

# CAPÍTULO XII

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

# Artigo 39

# (Revogações)

São revogadas todas as disposições legais contrárias ao disposto no presente Decreto.

#### Artigo 40

# (Regulamentação)

A regulamentação que se mostrar necessária à implementação da matéria contida neste Decreto será efectuada em todas as áreas excepto a dos Tribunais Aduaneiros, pela Ministra do Plano e Finanças.